

RESOLUÇÃO CFC Nº 814/97

CONSTITUI INFRAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 A INADIMPLÊNCIA DE CONTABILISTA PARA COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 21, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, declara a obrigatoriedade do pagamento da anuidade pelos profissionais da Contabilidade;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório da Comissão instituída pela Deliberação CFC nº 15/97,

RESOLVE:

Art. 1º - A inadimplência de Contabilista para com o Conselho Regional de Contabilidade constitui infração ao art. 21, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, sujeitando-o à penalidade de multa prevista no art. 27, letra "C", do referido diploma legal.

Art. 2º - Constatada a inadimplência do contabilista, o Conselho Regional de Contabilidade procederá a notificação para que o débito seja saldado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 25 de julho de 1997

Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Presidente

Proc. CFC nº 254/97

Ata CFC nº 765